

S06 - AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

Inscrição	Candidato	Justificativa	Aspecto	Questão	Resultado
5544270	GUSTAVO CÉZAR DE OLIVEIRA	<p>O candidato deixou de obter uma maior pontuação, por não trazer em sua discursiva uma abordagem mais detalhada em alguns temas conforme demonstrados nos itens grifados abaixo.</p> <p>A Banca, após a revisão da correção, verificou que o candidato fez referencia a pontos importantes. Dessa forma, a Banca acata o pedido.</p> <p>Constituição da Federal de 88 - Art. 37. <u>A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios</u> obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: § 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, <u>sem prejuízo da ação penal cabível.</u></p> <p>Lei nº 8.429/92 - Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a <u>administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.</u></p>	TÉCNICO	1	DEFERIDO NOTA ALTERADA DE 06 PARA 07 PONTOS.
5539382	RAGNER VIRGILIO CANUTO	<p>O candidato deixou de obter uma maior pontuação, por não trazer em sua discursiva uma abordagem mais detalhada em alguns temas conforme demonstrados nos itens grifados abaixo.</p> <p>Constituição da Federal de 88 - Art. 37. <u>A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios</u> obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: § 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, <u>sem prejuízo da ação</u></p>	TÉCNICO	1	INDEFERIDO

penal cabível.

Lei nº 8.429/92 - Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.